

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**.

“Assegura a gratuidade da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior ”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ao candidato egresso da rede pública de ensino é assegurada a gratuidade da taxa de inscrição do exame de admissão a curso superior ou outro de avaliação seriada, promovidos por instituições de educação mantidas pelo Poder Público.

§1º Ao candidato será exigido declaração comprobatória de sua origem escolar.

§2º O benefício da gratuidade estende-se por 1(um) ano a contar da data de conclusão do ensino médio em estabelecimentos de ensino público.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade brasileira nos demonstra o esforço dos chefes de família em equilibrar seus gastos em face a salários contidos em decorrência da adoção de uma política recessiva pelo Governo Federal. É de notório conhecimento que a quase totalidade dos alunos da rede pública pertence a famílias de baixa renda. Sabe-se também que o processo seletivo tradicional de acesso a curso superior oferece número de vagas insuficientes para atender a demanda.

Tal situação leva ao candidato disputar vagas em outras instituições de ensino superior. Fato este que vem agravar ainda mais a situação financeira dos pais desses alunos. O não

pagamento da taxa de inscrição é medida de extrema significação para o candidato de família de baixa renda.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio da presente medida.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ